



**MOÇÃO n° 5/2023**

**MOÇÃO DE APOIO ao PLC n° 4/2023, em prol das turmas anos 2017 e 2019 de Inspectores e Escrivães da Polícia Civil do Rio Grande do Sul e da Segurança Pública.**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos regimentais, vêm propor a presente Moção de Apoio, amparados nas alegações a seguir.

Tramita na Assembleia Legislativa gaúcha o Projeto de Lei Complementar N° 4/2023, com o Substitutivo N° 1/2023, o qual altera os artigos 1° e 3° da Lei Complementar N° 15.453, de 17 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aposentadoria especial de que trata o § 4°-B do art. 40 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) para os policiais civis integrantes do órgão a que se refere o inciso IV do art. 144 da CF/88 e agentes penitenciários a que se refere o art. 5° da LC n° 13.259, de 20 de outubro de 2009, que trata sobre o reconhecimento de aposentadoria com integralidade e paridade de proventos para os policiais civis que ingressaram na carreira até a entrada em vigor da Emenda Constitucional n° 103/2019, que instituiu a Reforma da Previdência, ou até a reforma previdenciária do estado.

A aprovação do aludido PLC visa à valorização dos policiais civis que labutam em prol da segurança pública e da elucidação e combate ao crime, não obstante o notório contexto deficitário gaúcho, seguindo os exemplos já materializados por Paraná, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal, entre outros, que contemplaram os seus policiais com o benefício da aposentadoria com paridade e integralidade de proventos. Desse modo, pertinente a posição deste Parlamento, devendo-se ancorar na diretriz fixada pela Emenda à Lei Orgânica N° 55, de 2022, cujo inciso V do parágrafo único do art. 204 dispõe: “proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública”.

Ante o exposto, contam com a acolhida pelos Nobres Pares e solicitam que cópia da Moção seja remetida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Eduardo Leite; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública, Sandro Caron de Moraes; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Deputado Estadual Vilmar Zanchin; e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão e Justiça, Deputado Estadual Frederico Antunes.

Caxias do Sul, 23 de março de 2023; 148° da Colonização e 133° da Emancipação Política.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

**Documento assinado eletronicamente em 24/03/2023 às 09:34**

ALEXANDRE PRESTES BORTOLUZ - Vereador - PP

**Documento assinado eletronicamente em 24/03/2023 às 12:52**

ADRIANO BRESSAN - Vereador - PTB

**Documento assinado eletronicamente em 27/03/2023 às 08:30**

CLOVIS DE OLIVEIRA - Vereador - PTB

**Documento assinado eletronicamente em 24/03/2023 às 11:59**

ELISANDRO FIUZA GONÇALVES - Vereador - REPUBLICANOS

**Documento assinado eletronicamente em 24/03/2023 às 11:04**

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO - Vereadora - MDB

**Documento assinado eletronicamente em 27/03/2023 às 10:11**

OLMIR CADORE - Vereador - PSDB

**Documento assinado eletronicamente em 24/03/2023 às 11:15**

SANDRO LUIZ FANTINEL - Vereador - S/P

**Documento assinado eletronicamente em 24/03/2023 às 14:10**

VELOCINO JOÃO UEZ - Vereador - PTB

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1155.8.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1155.8.2023.

Protocolado em 27/03/2023 10:30

Disponibilizado em 27/Março/2023